



**Liberty
Auto**
Seguro Automóvel



**Liberty
Saúde**
Seguro de Saúde



**Liberty
Pet**
Seguro de
Responsabilidade Civil

Mais proteção com a Liberty Seguros.



Em caso de emergência ligue
808 505 542 ou + 351 213 124 335 (no estrangeiro)
Atendimento Permanente 24 horas por dia, 365 dias por ano

Liberty Seguros
808 243 000 ou +351 213 124 300 (no estrangeiro)
Atendimento Personalizado das 9h às 17h, todos os dias úteis
Atendimento Permanente 24 horas por dia, 365 dias por ano

www.libertyseguros.pt

Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6 - 11º - 1069-001 Lisboa - Fax 213 553 300

**TOURLAND
PORTUGAL**
OPERADOR DE TURISMO

RNAVT 3864

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida. PUB

Mod. 7/02/05 - 01/2/20

Liberty Seguros, S.A. - Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6 - 11º - 1069-001 Lisboa - Tel. 21 312 49 00 - Fax 21 365 33 00 - www.libertyseguros.pt
Pessoa Coletiva matriculada na Cons. Reg. Comercial de Lisboa sob o número Único 500 068 688, com o Capital Social de 26 548 290,69 €.

Liberty Multiviagens VIP

Porque o mundo não tem limites



Pela protecção dos valores da vida.

Seguro Liberty Multiviagens

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Contrato considera-se:

Segurador: Liberty Seguros S.A. ou, abreviadamente, a Liberty, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora.

Tomador do Seguro: Entidade que celebra o contrato com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Pessoa Segura: Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura, até aos 75 anos de idade, e cuja residência permanente habitual seja em Portugal.

Beneficiário: A pessoa, singular ou coletiva, a favor de quem reverte a prestação do Segurador, decorrente do contrato de seguro.

Viagem: O percurso mencionado nas Condições Particulares, cuja origem, destino e duração são nelas descritas e durante o qual a Pessoa Segura fica garantida ao abrigo desta Apólice.

Cláusula 2.ª Objeto seguro

1. O presente Contrato garante, até ao limite do capital garantido, o pagamento de uma indemnização em caso de sinistro ocorrido com a Pessoa Segura, exclusivamente no decurso da viagem, incluindo a estada nos locais de escala e de destino.
2. A garantia produz efeitos, independentemente das viagens terem sido adquiridas por razões profissionais ou extraprofissionais; porém, e no que respeita às viagens contratadas por motivos profissionais, apenas fica garantida a atividade profissional da Pessoa Segura, que não envolva perigosidade superior à do comum dos viajantes.

Cláusula 3.ª Âmbito de cobertura

1. O presente Contrato pode garantir, desde que expressamente especificados nas Condições Particulares, os seguintes riscos:
 - a) Morte em caso de acidente ou Incapacidade Permanente;
 - b) Despesas de Funeral;
 - c) Cúmulo máximo de risco;
 - d) Assistência em viagem.

> Morte ou Incapacidade Permanente

2. Salvo convenção em contrário, o capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do Acidente.
3. O capital por Incapacidade Permanente só é devido se a mesma for clinicamente constatada no decurso de dois anos a contar da data do Acidente.
4. Os capitais seguros da cobertura indicada na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, para os riscos de Morte ou Incapacidade Permanente, não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura vier a falecer em consequência de Acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Incapacidade Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo Acidente.

> Despesas de Funeral

5. O Segurador procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito fixada nas Condições Particulares, das despesas com o funeral da Pessoa Segura, em caso de acidente. O reembolso será feito a quem demonstrar ter pago as despesas, contra entrega da documentação comprovativa.

> Cúmulo máximo de risco

6. O cúmulo máximo de risco do Segurador fica limitado ao valor de 5 000 000 € (cinco milhões de euros) por acidente. Em caso de sinistro cujo montante ultrapasse aquele valor, far-se-á o rateio entre as Pessoas Seguras sinistradas no acidente.

Cláusula 4.ª Âmbito temporal

O presente Contrato produz efeitos, em relação a cada uma das viagens realizadas pela Pessoa Segura durante o período de vigência da Apólice, 24 horas por dia, com início a partir da saída da Pessoa Segura da sua residência habitual ou do seu local de trabalho, e termo na chegada da Pessoa Segura à sua residência habitual ou ao seu local de trabalho, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 5.ª Âmbito territorial

O presente Contrato garante os sinistros ocorridos em qualquer parte do mundo.

Cláusula 6.ª Âmbito de Cobertura de Assistência em viagem

1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

a) No Estrangeiro

Se, em consequência de acidente ou doença ocorrido durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro ou nas ilhas, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- 1) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- 2) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- 3) Os gastos de hospitalização.

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir caráter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

b) Em Portugal, em caso de acidente de viação

Em caso de acidente de viação e exclusivamente nesta situação, ficam garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro anexo, sempre que o destino final da viagem adquirida pela Pessoa Segura se situe fora do território nacional.

- 1) No caso de o trajeto se efetuar de autocarro, de propriedade ou fretado pelo Tomador do Seguro, fica garantido o trajeto até à fronteira de Espanha;
- 2) No caso de a viagem se realizar em avião ou barco, ficam igualmente abrangidos pela presente garantia o trajeto até ao aeroporto, sempre que este percurso faça parte integrante da viagem adquirida pela Pessoa Segura e o transporte se efetue com meios disponibilizados e contratados pela Agência de Viagem.

Em caso de intervenção cirúrgica, apenas será da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir caráter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

Em caso de utilização da presente garantia a) e b) é aplicável uma franquia, a cargo da Pessoa Segura, de 50,00 € por sinistro.

2. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da Apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á:

- a) Do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- b) Da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico-assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- c) Do custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.

Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica do Segurador, através dos Serviços de Assistência.

3. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite previsto no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura passam a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias e capitais anexo.

4. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respetiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e não for possível acionar a garantia prevista no n.º 3, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1º classe, ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser acionada passa a ser de 2 dias, e o limite de capital estabelecido para a presente cobertura passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

5. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efetivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que fique a acompanhar, até ao limite estipulado no quadro anexo.

6. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento da Pessoa Segura, bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal. No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido acionada a garantia prevista no n.º 4, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

7. Envio Urgente de Medicamentos

O Segurador, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedâneos.

8. Assistência ao roubo de Bagagens no Estrangeiro

No caso de roubo de bagagens e/ou objetos pessoais, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assistirá, se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respetiva participação às autoridades. Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

9. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o segurador, através dos Serviços de Assistência, prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos, até ao limite estipulado no quadro anexo. As importâncias adiantadas serão reembolsadas ao segurador através dos Serviços de Assistência, no prazo máximo de 15 dias após o regresso a Portugal.

10. Cancelamento e Interrupção da Viagem

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força-maior, se veja obrigada a interromper ou cancelar uma viagem já sinalizada ou liquidada, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e transporte até ao limite estipulado no quadro anexo. No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar no todo ou em parte as verbas já liquidadas, incumbindo ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, assumir completamente os gastos de transporte considerados como irrecuperáveis.

Para este efeito, entende-se como motivo de força-maior:

- Falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1.º grau, noras, genros, irmãs, irmãos, cunhados e cunhadas;
- Morte ou acidente no estrangeiro com a Pessoa Segura, que a impeça de continuar com a respetiva viagem (a confirmar pelos serviços médicos do Segurador);

- Doença ou acidente grave, a confirmar conjuntamente pelo médico-assistente e pela equipa médica do Segurador, através dos Serviços de Assistência, de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1.º grau, noras, genros, irmãs, irmãos, cunhados e cunhadas.

Considera-se doença ou acidente grave a situação clínica de que resultem mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar.

- Desemprego da Pessoa Segura ou do cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), desde que o mesmo torne ao lugar nos 30 dias anteriores à data da partida;

- Destruição da habitação permanente ou do local de trabalho, de que seja vítima em Portugal, da própria Pessoa Segura ou do seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), desde que o mesmo torne ao lugar nos 30 dias anteriores à data da partida (danos superiores a 50% do imóvel).

O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta Apólice para uma mesma situação.

11. Atraso na Receção de Bagagens

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem, que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.

12. Atraso no Voo

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

13. Perda de Ligações Aéreas

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o segurador garante, através dos Serviços de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite estipulado no quadro anexo.

Garantias Complementares

1. Perda, Roubo, Extravio ou deterioração de Bagagem

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, indemnizará a Pessoa Segura pelos danos sofridos na sua bagagem, em consequência de perda, roubo, extravio ou deterioração da mesma, enquanto a bagagem estiver entregue aos cuidados da empresa transportadora, tendo como limite máximo o estipulado no quadro anexo:

Entende-se como:

Perda: Considera-se perda a destruição total da bagagem.

Roubo ou Furto: Considera-se roubo ou furto da bagagem o facto de a mesma haver sido tirada por terceiros, quer furtiva, quer violentamente.

Extravio: Considera-se extravio o desaparecimento da bagagem.

Violação: Considera-se violação quando existem sinais evidentes de a bagagem ter sido forçada.

Deterioração: Considera-se deterioração os danos externos que tornem manifestamente impossível a continuação da utilização de a bagagem. Para regularização do sinistro será indispensável que a Pessoa Segura entregue ao segurador documento comprovativo da reclamação apresentada à Empresa Transportadora e por esta emitido.

Ficam excluídos do âmbito de cobertura da bagagem, os danos causados a:
a) Dinheiro ou valores, cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;
b) Jóias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou

pedras preciosas;
c) Obras de arte, de coleção, de comércio e mostruários;
d) Casacos de pele;
e) Telemóveis, computadores portáteis, Playstations, Gameboys e similares, iPod, MP3, PDA, GPS, Consolas, Software, CD, Bolsas e acessórios;
f) Máquinas fotográficas e de filmar;
g) Próteses ou ortóteses, nomeadamente óculos, lentes de contacto e dentaduras;
h) Bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo ou acidente com o veículo transportador.

Ficam ainda excluídos do âmbito da cobertura de bagagem, os danos:

a) Causados pelo desgaste motivado pelo uso dos bens;
b) Em compras efetuadas em viagem, exceto se comprovadas por recibo;
c) Devido a apreensão ou confiscação pelas autoridades;
d) Em bens que se encontrem guardados nos quartos dos respetivos hotéis;
e) Que, em caso de furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes, no prazo de vinte e quatro horas e confirmadas por escrito.

2. Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de acidente

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, procederá ao reembolso, até ao limite máximo estipulado no quadro anexo, das despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro e garantido pelo contrato de seguro, desde que efetuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada a Portugal. É da responsabilidade do segurador, através dos seus Serviços de Assistência, a organização de todos os atos clínicos a efetuar em Portugal.

Exclusões

1. Exclusões de caráter geral

Não ficam garantidas por este Seguro as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, nem despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força-maior ou de impossibilidade material demonstrada.

2. Exclusões de Garantias relativas às Pessoas, no âmbito da cobertura de Assistência em Viagem

Ficam sempre excluídas do âmbito da cobertura de Assistência em viagem:

- Lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem, bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública, de que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- Ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;
- Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como despesas de odontologia;
- Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos, bem como da prática de outros desportos “especiais”, tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno, tais como *Ski* e *Snowboard*, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto-quatro;

- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Ilhas Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso, bem como tratamentos estéticos;
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares, incluindo honorários médicos;
- Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica do segurador;
- As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
- Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal, por doença, independentemente do local ou da origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem.

Cláusula 7.ª Condições contratuais

Estas Condições subordinam-se ao estipulado nas Condições Gerais do Seguro de Liberty Multiviagens e Condições Especiais aplicáveis.

Nota Importante: Esta cláusula é um resumo da Apólice de seguro subscrita entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

Condições Particulares

Coberturas	Capitais
Acidentes Pessoais	
Morte ou Invalidez Permanente	50 000,00 €
Despesas de Funeral	1 000,00 €
Assistência em Viagem	
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro	10 000,00 €
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização por acidente em Portugal, em trânsito para o Estrangeiro	10 000,00 €
Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Estadia: Dia/Pessoa Máximo	125,00 € <p>1 250,00 €</p>
Bilhete de Ida e Volta para Familiar e respetiva Estadia	
Transporte Estadia: Dia /Pessoa Máximo	Ilimitado <p>125,00 € <p>1 250,00 €</p></p>
Prolongamento de Estadia em Hotel	
Dia/ Pessoa Máximo	125,00 € <p>1 250,00 €</p>
Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida	Ilimitado
Envio Urgente de Medicamentos para o Estrangeiro	Ilimitado
Assistência por Roubo de Bagagens no Estrangeiro	Ilimitado
Adiantamento de Fundos no Estrangeiro	1 500,00 €
Cancelamento e interrupção da Viagem	2 000,00 €
Atraso na Receção de Bagagens (> 24 horas)	300,00 €
Atraso no Voo (>12 horas)	
Dia Máximo	100,00 € <p>500,00 €</p>
Perda de Ligações Aéreas	
Dia Máximo	100,00 € <p>500,00 €</p>
Garantias complementares	
Bagagem	1 500,00 €
Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de Acidente sofrido no Estrangeiro	1 750,00 €